



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 011/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do Conselho da Justiça Federal à Internet, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, aluguel em comodato de roteador e prestação de suporte técnico.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a

NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.545.482/0001-65, estabelecida n SIG Quadra 01 Lote 725, Zona Industrial, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**, brasileiro, CPF/MF n. 462.430.541-87 e Carteira Nacional de Habilitação - CNH n. 04702245333 - DETRAN - DF, residente em Brasília - DF,

celebram o presente contrato com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/1993 e alterações e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001277-49.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do **CONTRATANTE** à Internet, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, aluguel em comodato de roteador e prestação de suporte técnico, conforme condições e especificação detalhadas no termo de referência.

1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA** fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela **CONTRATADA**, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do **CONTRATANTE** e a rede mundial de computadores – Internet –, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

2.2 O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao **CONTRATANTE** a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet.

2.2.1 A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede.

2.2.2 Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP.

2.3 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao **CONTRATANTE** a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição.

2.4 Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – do termo de referência.

2.4.1 Os indicadores de qualidade de serviço são:

- a) prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos circuitos), e efetiva disponibilização para uso pelo **CONTRANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço;
- b) disponibilidade do serviço Internet de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove inteiros e dois décimos por cento), apurada mensalmente;
- c) taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;
- d) retardo de rede máximo de 100ms (cem milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) no Brasil;
- e) prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas.

2.5 Os circuitos de comunicação de dados deverão ser “full duplex”, com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela **CONTRATADA**.

2.6 A velocidade do circuito de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecido será de 1000 Mbps (1 Gbps).

2.7 A largura de banda definida neste contrato deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão, seja SDH, ATM, Fast Ethernet, etc.

2.8 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE.

2.9 A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

2.10 Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo Conselho da Justiça Federal (ASN264469).

2.11 A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para esse fim.

2.12 Deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA.

2.13 O serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como "jus.br" e outros que venham a surgir.

2.14 Caso solicitado pelo gestor de contrato, o serviço de dns secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE.

2.15 A CONTRATADA disponibilizará mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless IN- ADDR.ARPA Delegation.

2.16 A CONTRATADA deverá possuir pops (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF.

2.16.1 Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 10 Gbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da CONTRATADA.

2.17 O backbone oferecido pela CONTRATADA deverá possuir, em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (ASAutonomous System) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 622 (seiscentos e vinte e dois) Mbps dimensionado para realizar a troca de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas do protocolo BGP-4.

2.18 Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso aos POPs (Points of Presence) da CONTRATADA deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.

2.19 Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou reconicionados.

2.20 A CONTRATADA não poderá implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet, a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE.

2.21 A CONTRATADA deverá fornecer usuários e senhas de acesso ao equipamento com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN.

2.22 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento ROTEADOR CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE.

2.23 Das características do roteador CE:

2.23.1 O roteador CE, a ser disponibilizados pela CONTRATADA, para o serviço Internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 (cinco) minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima desses limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) suportar gerenciamento via SSH;
- c) suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;
- d) possuir, no mínimo, 1 (uma) interface LAN Giga ou superior, com conector Módulo SFP ou SFP + conector LC;
- e) as fibras ópticas solicitadas devem suportar os seguintes tipos de interfaces: SFP ou SFP+ com conectores LC;
- f) ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;
- g) ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua instalação em rack padrão 19 polegadas.

2.24 Da abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico:

2.24.1 As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação de dados com a Internet deverão ser detectadas automaticamente por meio de central de monitoração da CONTRATADA, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação à CONTRATANTE por e-mail ou telefone.

2.24.2 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura desses chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento.

2.24.3 A Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição do CONTRATANTE, para recebimento de reclamações e solicitações de serviços, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

2.24.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

2.24.5 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado.

2.25 Dos relatórios gerenciais:

2.25.1 Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede; e
- b) relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

2.26 Do acordo de nível de serviço (SLA):

2.26.1 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – do termo de referência.

2.26.2 Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE, ou seja, de 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), de segunda-feira a sexta-feira.

2.26.3 Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00h (meia-noite) e 6h (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

2.26.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à Internet;

2.26.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência.

2.26.6 A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE;

2.26.7 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.

2.27 Do prazo de entrega do objeto contratado:

2.27.1 Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

2.27.2 A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

2.27.3 A efetiva implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos canais de comunicação de dados) e disponibilização para uso pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão de ordem de serviço.

2.27.4 A CONTRATADA deverá gerar e entregar ao CONTRATANTE documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração do serviço de comunicação de dados incluindo, no mínimo:

- a) designação dos circuitos;
- b) forma de abertura de chamados; e
- c) instruções de acesso aos relatórios, sendo o recebimento desse pré-requisito para o aceite do serviço fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva.

3.4 Critérios para o recebimento provisório:

3.4.1 O início do recebimento da implantação do serviço de acesso à Internet se dará em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços.

3.4.2 A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP – ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.

3.5 Critérios para o recebimento definitivo:

3.5.1 A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do serviço de comunicação de dados com a Internet por um Período de Funcionamento Experimental – PFE – de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.5.2 Durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE – será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação.

3.5.3 Deverá ser gerada comprovação de que a Taxa de Transmissão Efetiva Útil do circuito é igual ou superior à largura de banda definida no item 2.6.

3.5.4 O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE devem estar dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas constante no termo de referência.

3.5.5 Deve ser possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa.

3.5.6 Deve ser possível a visualização do elemento na gerência de redes.

3.5.7 Deve ser possível o registro de chamado de suporte no canal de suporte técnico da CONTRATADA.

3.6 Depois de realizados e aprovados os testes definidos no item 3.5 e respectivos subitens, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

3.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Seção de Suporte à Infraestrutura, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.5 No curso da execução do objeto deste ajuste, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

4.6 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE, para sua pronta correção e adequação.

4.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

4.8 A CONTRATADA submeter-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender as ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- e) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá- los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- h) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de>

conduta;

- k) manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;
- l) fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste contrato e no termo de referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;
- m) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do CJF e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do CJF e a climatização das salas de equipamentos;
- n) responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas;
- o) disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mantendo, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- p) cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste contrato e no termo de referência;
- q) fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos;
- i) fornecer a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CJF ao backbone da OPERADORA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;
- j) manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);
- k) instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- l) comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA -DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 11.969,94 (onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e novena e quatro centavos)**, conforme especificado a seguir:

Item	Descrição do item	Dias	Custo unitário (mensal)	Custo total (6 meses)
1	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 1000 Mbps	180	R\$ 1.994,99	R\$ 11.969,94
2	Taxa de instalação inicial do serviço (valor único cobrado)	NA	NA	R\$ 0,00
Valor total do contrato				R\$ 11.969,94

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrecorríveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

8.3.1 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40, Nota de Empenho 2020NE000443.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sesinf@cjf.jus.br e sutec@cjf.jus.br.

10.2.1 No corpo da nota fiscal, faturas ou boletos, deverá ser especificado o objeto contratado, com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo ser detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos) e o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.2.2 Serão aceitas notas fiscais, faturas ou boletos em separado para o serviço de comunicação de dados, serviço de monitoramento do circuito e aluguel em comodato do roteador fornecido, desde que a soma dos valores de todas as cobranças seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informados no contrato.

10.3 A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4 O pagamento dos serviços de instalação de rede (item 2 da cláusula oitava – 8.1) será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto neste contrato e no termo de referência.

10.5 Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos, ao final da vigência deste contrato, deverão estar inclusos no total da contratação.

10.6 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

10.7 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.8 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.8.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.9 Os valores a serem faturados, concernentes aos serviços objeto deste contrato, estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – do termo de referência.

10.10 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços – do termo de referência.

10.11 O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado esse como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

10.12 Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CONTRATANTE na nota fiscal/fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração:

DSC = (1 - D)*P, em que:

DSC = desconto, em R\$ (reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade;

e P = preço mensal do circuito de dados

10.13 O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal, fatura ou boleto do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.

10.14 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

10.15 No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.16 Se a decisão da Administração for favorável à impugnação apresentada pela CONTRATADA, será emitida nota fiscal, fatura ou boleto de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

10.17 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.17.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.18 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.19 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito

o de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste contrato e no termo de referência e respectivos anexos.

10.20 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

10.20 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a data efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA:

a) à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizada a inexecução total após o transcurso desse prazo;

b) à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço, para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizada a inexecução parcial após o transcurso desse prazo;

c) à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço, por cada ocorrência de não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pelo CONTRATANTE;

d) à multa de mora de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – do termo de referência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses intervalados, em um período de 6 (seis) meses;

e) à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado.

12.1.1 Na ocorrência de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida.

12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da parcela inadimplida;

c) suspensão temporária;

d) declaração de inidoneidade.

12.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

12.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa, ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

12.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais. **12.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRANTE. **12.8** Independente das multas e penalidades descritas nos itens acima, também serão aplicados descontos por tempo de indisponibilidade do serviço (glosas).

12.8.1 Os descontos serão calculados e cobrados na forma do item 15.10 do termo de referência.

12.9 No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador do Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, durante 2 (dois) meses consecutivos, ou 3 (três) meses intervalados durante 180 (cento e oitenta) dias, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, inclusive a rescisão contratual.

12.10 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

12.11 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

12.12 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

12.13 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.14 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA obriga-se a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, perfazendo o montante de **RS 598,50** (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

13.2 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

13.3 A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do objeto contratado não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sesinf@cjf.jus.br e sutec@cjf.jus.br.

17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES

Sócio-Administrador da Networld Telecomunicações do Brasil Ltda

/
/
/

Anexo Único ao **Contrato n. 011/2020**, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, aluguel em comodato de roteador e prestação de suporte técnico.

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, aluguel em comodato de roteador e prestação de suporte técnico, conforme condições e especificações detalhadas neste termo de referência;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) disponibiliza aos usuários internos (servidores, prestadores de serviço e estagiários), os serviços de TI, como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros.

2.2 O atual contrato de serviço de comunicação de dados do CJF com a Internet é mantido por dois links de internet de 250 Mbps, com redundância entre eles, evitando a indisponibilidade caso um dos dois falhe.

2.3 Em 2020 o CJF estará em vias de implantação da sua nuvem privada para fornecer a Justiça Federal um catálogo de serviços, aplicações, servidores virtuais, entre outros. E para essa infraestrutura se manter disponível se faz necessário manter um mínimo de redundância de links de internet, compartilhando sua banda e seu tráfego de entrada e saída, evitando sua indisponibilidade dos serviços fornecidos para JF.

2.4 No mês de março de 2020, durante a instrução processual visando à prorrogação do contrato 33/2016 com a empresa CLICKNET por mais 20 meses, foi verificado pela área jurídica do CJF um registro no SICAF ocorrido em fevereiro de 2020, aplicando à empresa o impedimento em firmar contrato com a Administração Pública pelos próximos 9 (nove) meses, impedindo assim o prosseguimento do aditivo contratual visando sua prorrogação após o dia 26/04/2020.

2.5 Diante da impossibilidade de prosseguimento do contrato junto à empresa CLICKNET que fornece o segundo link de internet e seu iminente término antecipado em 26/04/2020, bem como a provável previsão de conclusão da contratação da solução de Internet/SDWAN para dezembro de 2020, a SESINF recomenda contratação emergencial de um segundo link de internet, mantendo a continuidade dos serviços mesmo com a queda do link principal de Internet mantido hoje pela OI e para que possamos montar o ambiente de VPN na etapa inicial da NUJUBE de maneira que não ocorram indisponibilidades durante a fase de implantação.

2.6 Diante da necessidade de alta largura de banda de comunicação via VPN, prevista para manter os nós de comunicação da NUJUBE, foram cotados com as operadoras de telecom, a contratação de um link de 1000Mbps, dando maior segurança ao projeto e evitando maiores impactos junto a qualidade do serviço que será disponibilizado para toda JF já providos por nós. Por ser uma estrutura complexa de nuvem privada, e que ira concorrer diretamente com o nosso consumo atual de internet, o aumento da largura de banda vem a nos trazer maior confiabilidade na implantação do novo serviço, sem comprometer o consumo atual do nosso link atual de 200mbps.

2.7 Além disso, com o serviço de trabalho remoto sendo realizado por todos os servidores, é condição obrigatória a existência de comunicação da infraestrutura provida pelo CJF para o acesso externo da internet, uma vez que a indisponibilidade do link de internet, causará interrupção dos serviços remotos e do acesso a TODA infraestrutura fornecida por nós.

2.8 Portanto, recomendo a necessidade do link secundário que trabalha de forma ativa-ativa, compartilhando o nosso consumo, com o link principal, hoje fornecido pela empresa OI, onde as requisições de entrada e saída realizadas pelos consumidores dos nossos serviços (servidores, magistrados, seções judiciais e tribunais superiores), serão impactados diretamente.

2.9 Pelo exposto, levando em consideração a previsão de iminente risco de indisponibilidade de todos os serviços mantidos pelo CJF, no caso de um incidente em nossa infraestrutura de internet, e com a atual situação de quarentena e isolamento social de todos os servidores, magistrados, ministros e prestadores de serviços, reforçamos a necessidade de contratação urgente do pedido nesta demanda.

2.10 Reforço que este pedido está alinhado aos indicadores de disponibilidade do serviço de comunicação de dados com a Internet, com os valores definidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal PETI-JF, obedecendo os requisitos de confiabilidade, disponibilidade, efetividade e integridade para o CJF.

2.11 O objeto destina-se a operar em modo de contingência com nosso atual link de internet fornecido pela empresa OI, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação dos dois serviços (vigente e o que será contratado).

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do CJF e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

3.2 O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP.

3.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

3.4 Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço deste Termo de Referência. Os indicadores de qualidade de serviço são:

- a) Prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos circuitos), ;
- b) Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento), apurada mensalmente;
- c) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;
- d) Retardo de rede máximo de 100ms (cem milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) no Brasil;
- e) Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;

3.5 Os circuitos de comunicação de dados deverão ser “full duplex”, com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela CONTRATADA;

3.6 A velocidade do circuito de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecido será de **1000 Mbps (1 Gbps)**;

- 3.7 A largura de banda definida nesta Termo de Referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;
- 3.8 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;
- 3.9 A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 3.10 Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo Conselho da Justiça Federal (ASN264469);
- 3.11 A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para este fim;
- 3.12 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA;
- 3.13 O serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “jus.br” e outros que venham a surgir;
- 3.14 Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço de dns secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE;
- 3.15 Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation;
- 3.16 A CONTRATADA deverá possuir pops (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 10Gbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da prestadora de serviço;
- 3.17 O backbone oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous System) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 622 (seiscentos e vinte e dois) Mbps dimensionado para realizar a troca de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas do protocolo BGP-4;
- 3.18 Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das CONTRATADAS deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- 3.19 Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados;
- 3.20 Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE;
- 3.21 A CONTRATADA deverá fornecer usuários e senhas de acesso ao equipamento com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN.
- 3.22 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento ROTEADOR CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE;

3.23 CARACTERÍSTICAS DO ROTEADOR CE

- 3.24 O roteador CE a ser disponibilizados pela CONTRATADA para o serviço internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- O equipamento roteador fornecido deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
 - Suportar gerenciamento via SSH;
 - Suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;
 - Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface LAN Giga ou superior, com conector Módulo SFP ou SFP+ conector LC;
 - A fibras óptica solicitada devem suportar os seguintes tipos de interfaces SFP ou SFP+ com conectores LC;
 - Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;
 - Ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua instalação em rack padrão 19 polegadas;

3.25 Abertura e Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico

- 3.26 As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação de dados com a Internet deverão ser detectadas automaticamente por meio de central de monitoração da CONTRATADA, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação à CONTRATANTE por e-mail ou telefone;
- 3.27 O CONTRATANTE poderá, a seu critério realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;
- 3.28 A Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
- 3.29 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

3.30 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado.

3.31 Relatórios Gerenciais

3.32 Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

3.33 Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;

3.34 Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

3.35 Acordo de nível de serviço (SLA)

3.36 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;

3.37 Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

3.38 Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

3.39 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET;

3.40 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

3.41 A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE;

3.42 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.

4. RECEBIMENTO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

4.1 Deverá haver dois tipos de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo;

4.2 Caracteriza o recebimento do serviço de acesso à Internet a entrega dos serviços considerando a instalação, disponibilização e funcionamento dos circuitos/enlaces de acesso à Internet e todos os demais componentes previstos neste termo;

4.3 Critérios para o recebimento provisório

4.4 O início do recebimento da implantação do serviço de acesso à Internet se dará em até 10 dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços;

4.5 A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.

4.6 Critérios para o recebimento definitivo

4.7 A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do serviço de comunicação de dados com a Internet por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.8 Durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação;

4.9 Gerada comprovação que a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito é igual ou superior a largura de banda definida no item 3.6;

4.10 O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas;

4.11 For possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;

4.12 Possibilitar a visualização do elemento na gerência de redes;

4.13 For possível o registro de chamado de suporte no canal de suporte técnico da CONTRATADA.

4.14 Depois de realizados e aprovados os testes definidos na alínea anterior, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Recomenda-se que seja exigido à EMPRESA em sua proposta, o cumprimento das seguintes cláusulas:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste a prestação dos serviços de comunicação de dados para acesso à Internet, com velocidade superior a 900Mbps;

b) Declaração ou outro documento comprobatório, que a EMPRESA tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região II ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

- c) Declaração emitida pela EMPRESA que comprove possuir pops (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 10 Gbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da Prestadora de Serviço;
- d) Declaração emitida pela EMPRESA que comprove que o backbone oferecido pela CONTRATADA possui em operação canais dedicados, exclusivos e redundantes, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous System) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 622 (seiscentos e vinte e dois) Mbps dimensionado para realizar a troca de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas do protocolo BGP-4;
- e) Declaração emitida pela EMPRESA, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço “last mile” emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1 Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:
- 6.2 Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;
- 6.3 Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;
- 6.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do CJF e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do CJF e a climatização das salas de equipamentos;
- 6.5 Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas;
- 6.6 Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 6.7 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 6.8 Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 6.9 Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

7. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 7.1 Prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos, bem como fornece a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CJF ao backbone da OPERADORA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 7.2 Manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);
- 7.3 Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- 7.4 Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 7.5 Pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, respeitando os índices e requisitos especificados neste Termo de Referência.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Além da inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (5 décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço, por cada ocorrência de não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pela CONTRATANTE;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses intervalados, em um período de 6 (seis) meses;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) de valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;
- g) A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte parcela inadimplida;

h) Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;

i) Os descontos serão calculados e cobrados na forma do

8.2 No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador do Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, durante 2 (dois) meses consecutivos, ou 3 (três) meses intervalados durante 180 (cento e oitenta) dias, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste termo, inclusive a rescisão contratual.;

8.3 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993;

8.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

9.2 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1 Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE;

10.2 A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

10.3 A efetiva implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos canais de comunicação de dados) e disponibilização para uso pelo CONTRANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão de Ordem de Serviço;

10.4 A CONTRATADA deverá gerar e entregar ao CONTRATANTE documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração do serviço de comunicação de dados incluindo no mínimo: designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite do serviço fornecido.

11. GARANTIA DO CONTRATO

11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;

11.2 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

11.3 O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

12. UNIDADE GESTORA DO SERVIÇO

12.1 A Seção de Suporte à Infraestrutura acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

14.2 No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

14.3 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

a) Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

c) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

d) A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;

e) O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g) As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

15. PAGAMENTO

15.1 Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, faturas ou boletos com código de barras, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato;

15.2 No corpo das notas fiscais, faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo serem detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos), bem como o período faturado no formato dia/mês/ano;

15.3 Serão aceitas notas fiscais, faturas ou boletos em separado para o serviço de comunicação de dados, serviço de monitoramento do circuito e aluguel em comodato do roteador fornecido, desde que a soma dos valores de todos as cobranças, seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informados no contrato;

15.4 A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.5 O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto neste Termo de Referência;

15.6 Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;

15.7 Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;

15.8 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;

15.9 O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

15.10 Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

DSC = (1 - D) * P, em que:

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito de dados

15.11 O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal, fatura ou boleto do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;

15.12 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

15.13 No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

15.14 Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal, fatura ou boleto de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

15.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de desconto, penalidade ou inadimplência;

15.16 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

16. ANEXOS

16.1 Encontram-se anexados a este Termo de Referência os seguintes documentos:

a) Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço - SLA

b) Anexo II – Planilha de Preços

ANEXO I - CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: Disponibilidade do Serviço Internet	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço Internet venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

Fórmula de Cálculo	$D = [(To - Ti) / To] * 100$ <p>Onde:</p> <p>D = índice de disponibilidade mensal do serviço Internet em %</p> <p>To = período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.</p> <p>A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o CONTRATANTE.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) de 99,2%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do serviço Internet pelo tempo de duração do contrato.

Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ <p>Onde:</p> <p>TPP = Taxa de Perda de Pacotes</p> <p>NP_{origem} = N° de pacotes na origem</p> <p>$NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino</p>
Periodicidade de Aferição	Sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 10 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2 %
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.

Indicador: Retardo da rede	
Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, sendo enviados a partir do roteador CE e tendo como destino roteadores instalados no POP (<i>point of presence</i>) no Brasil e retornando à origem, onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> $\text{Retardo} = \text{Tempo_de_Resposta} / 2$ <p>Onde:</p> <p>Retardo = medida do retardo</p> <p>Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados</p>

“timeout”. Portanto, na ocorrência de *timeout*, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.
Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

$$Valor_da_medida = \left(\sum_1^4 Retardo \right) / 4$$

Onde:

Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes

Retardo = retardo de um pacote

Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).

Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 50ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de acesso à Internet (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento do acesso à Internet, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Prazo limite de 6 (seis) horas. Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências da unidade afetada para efetuar o reparo.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo do acesso à Internet.

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Dias	Custo unitário (mensal) (R\$)	Custo total (6 meses) (R\$)
1	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 1000 Mbps	180		
2	Taxa de instalação inicial do serviço (valor único cobrado)	NA	NA	
Custo Global Total (1+2)				
OBSERVAÇÕES				
1) Para efeito de julgamento de propostas, será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor valor para o Custo Global Total.				
2) Eventuais reduções obtidas nos lances ofertados na licitação serão aplicadas a cada item no mesmo percentual de redução.				



Autenticado eletronicamente por **Marcos André Figueiredo Chaves, Usuário Externo**, em 25/05/2020, às 08:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 26/05/2020, às 14:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0123606** e o código CRC **AD32B1BA**.